



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Recebido em: 21/2/2013, às 14h45  
Circ.: 46544

**CONGRESSO NACIONAL**  
**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

**MPV 601**

**00036**

|                                                                                                                |                                                            |               |        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------|--------|--------|
| DATA<br>15/01/2013                                                                                             | PROFUSION<br>MPV - MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 601 DE 28/12/2012 |               |        |        |
| AUTOR                                                                                                          |                                                            | Nº PRONTUÁRIO |        |        |
| TIPO<br>1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                            |               |        |        |
| PÁGINA                                                                                                         | ARTIGO                                                     | PARÁGRAFO     | INCISO | ALÍNEA |

**MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 601 DE 28/12/2012**

Altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, e para desonerar a folha de pagamentos dos setores da construção civil e varejista; nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que reduz as alíquotas das contribuições de que tratam os Incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para permitir às pessoas jurídicas da rede de arrecadação de receitas federais deduzir o valor da remuneração dos serviços de arrecadação da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e dá outras providências.

**EMENDA Modificativa**

Dê-se ao art. 9º da Lei 10.925/04 a seguinte redação:

Art. 9º A incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS fica suspensa no caso de venda de produtos agrícolas, inclusive quando destinados a revenda nas operações subsequentes.

Parágrafo único. Fica vedado ao adquirente o aproveitamento de crédito em relação às aquisições realizadas com suspensão na forma deste artigo, exceto o crédito presumido cujo aproveitamento encontre previsão legal.

ASSINATURA



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

/

DATA  
15/01/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601 DE 2013

### TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO OSMAR JÚNIOR

PARTIDO  
PCdoB

UF  
PI

PÁGINA  
02/02

### JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta aperfeiçoa a Lei 10.925, de 2004, simplificando as atuais regras de administração tributária na área de aplicação do PIS/Pasep e da Cofins, ao uniformizar o tratamento tributário de suspensão dessas duas contribuições para as operações de vendas de produtos agrícolas.

Com essa alteração, ficam suspensas a incidência do PIS/Pasep e da Cofins em todas as operações relativas a venda de produtos agrícolas. Por outro lado, as regras de utilização do crédito presumido gerado não são alteradas, permanecendo sua aplicação em conformidade com a legislação já vigente.

DATA

ASSINATURA